



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

CIVIL

LEI Nº 004/93 de 25 de maio de 1993.

Dispõe sobre a devolução da área destinada a implantação do Horto Florestal, para a área do Parque Industrial.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A área de oito (08) hectares, destinada a implantação do Horto Florestal Municipal (Artigo 4º da Lei Municipal nº 051/90 de 25.10.90), retorna ao uso do Parque Industrial de Nova Andradina.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de maio de 1993.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 42/11 do Livro nº 18